

Lei nº 248/2020

Cocal de Telha-PI, 28 de fevereiro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cocal de Telha-PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cocal de Telha-PI aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cocal de Telha/PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, alterado pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que altera o piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

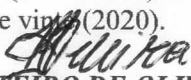
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha-PI, 28 de fevereiro de 2020.


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerada e publicada a presente Lei aos 28(vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois(2020).


IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento